

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL – DD. CEZAR PELUSO – RELATOR DA ADI N.º 3.239**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de Protocolo
e Baixa de Processos

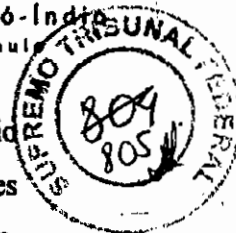
03/04/2009 18:38 37884



CÓPIA

A Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP) vêm, com fundamento no artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 9.868/99 e no artigo 21, XVII, do Regimento Interno do STF, requerer a V. Exa. a convocação de Audiência Pública na Ação Direta de Inconstitucionalidade em epígrafe, com base nos fundamentos a seguir expostos:

A ADI nº 3.239 versa sobre a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/03, que disciplina “o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. O questionamento da constitucionalidade de tal norma recai, assim, na discussão acerca do direito à terra das comunidades quilombolas, um direito fundamental e essencial à consecução de todos os demais direitos humanos desse segmento da população. Hoje no Brasil uma ínfima parcela da população quilombola obteve a titulação de suas terras conforme assegurado na Constituição.



Os procedimentos de titulação estabelecidos pelo Decreto 4.887/2003 são o meio através do qual o direito à terra constitucionalmente assegurado às comunidades quilombolas vem sendo efetivado. O julgamento de sua constitucionalidade vincula-se, portanto, à discussão mais ampla acerca dos direitos das comunidades quilombolas e dos direitos humanos de modo geral.

Nesse sentido, a audiência pública é um meio propício para ouvir as próprias comunidades quilombolas, bem como as organizações e especialistas que trabalham com o tema.

Além disso, vale mencionar que o Brasil é signatário da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, que assegura direitos às comunidades indígenas e quilombolas. Tal Convenção estabelece o direito à consulta dos povos interessados cada vez que uma medida legislativa ou administrativa os afete diretamente (artigo 6, item 1, a). É difetamente sobre as comunidades quilombolas que recairá o julgamento da ADI, razão pela qual eles merecem ser ouvidos antes que o julgamento ocorra.

A realização de audiência pública abrirá espaço para que os quilombolas e especialistas possam se manifestar acerca da constitucionalidade do Decreto 4.887/2003, democratizando, assim, o controle abstrato de constitucionalidade.

Diante do exposto, espera a Requerente que Vossa Excelência convoque uma audiência pública para oitiva dos quilombolas e especialistas, a fim de que elementos auxiliares ao julgamento possam ser conhecidos pelos Ministros deste Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de abril de 2009.

Ana M Chasin
Ana Carolina Chasin
Comissão Pró-Índio de São Paulo
OAB/SP n.º 199.152